



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2022

**Autor:** Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a obrigatoriedade na transparência das doações de cestas básicas recebidas e entregues pelo Município de Caçapava - SP e dá outras providências.

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava - SP, a relação do número de cestas básicas recebidas, e o número de cestas básicas entregues pela Secretaria Municipal de Cidadania, da seguinte forma:

I – a relação das pessoas físicas doadoras, informando apenas as iniciais do nome e sobrenome, contendo a data da doação e a quantidade doada;

II – a relação das pessoas jurídicas doadoras contendo o nome do/a responsável, o CNPJ, a data da doação e a quantidade doada;

III – a relação de grupos informais ou organizações sociais doadoras contendo o nome do grupo, a relação com alguma entidade (se houver), a data da doação e a quantidade doada;

IV – a quantidade de cestas básicas entregues, informando apenas as iniciais do nome e sobrenome do beneficiado, a data da doação e o endereço do beneficiado;

V – a quantidade de cestas básicas entregues para entidades, contendo CNPJ da instituição, o número de cestas e o motivo da doação.

**§1º** – Por cestas básicas recebidas, compreendem-se as cestas básicas recebidas pela Prefeitura Municipal de Caçapava via doação ou adquiridas com recursos públicos.

**§2º** – Para os fins elencados no presente artigo, estão inclusas todas e quaisquer formas de benefícios que destinem ou recebam produtos alimentícios e que, por ventura, possuam nomenclaturas distintas de “cesta básica”, como por exemplo “kits alimentação” ou “caixas alimentação”.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação, caso necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Resta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de março de 2022.

YAN LOPES DE ALMEIDA  
Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Segundo o artigo 6º da nossa Constituição Federal a alimentação é um direito. Temos hoje em nosso país o SISAN, que é o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado em 2006 visando garantir o direito à alimentação de qualidade. Porém, infelizmente, essa política se restringe apenas ao âmbito federal, visto que os estados e municípios não costumam ter ações concretas voltadas ao combate à fome. Em decorrência deste fato e, com o agravamento da crise socioeconômica enfrentada pela maioria da população, as famílias mais vulneráveis tendem a buscar apoio nos equipamentos de assistência social para vencer a fome. De fato, dentro da política do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), há alguns benefícios que têm o dever de suprir essa necessidade, sendo um destes, a oferta de cesta básica. É importante enfatizar que as cestas básicas que são distribuídas pelos equipamentos da assistência social, seja CRAS ou CREAS, são benefícios eventuais, ou seja, a sua oferta deveria ocorrer eventualmente e não mensalmente como muitas vezes acontece. No entanto, pelo fato de não termos uma política efetiva voltada para a segurança alimentar, muitas famílias que são assistidas por estes equipamentos precisam desse benefício periodicamente. Contudo, mesmo sendo uma alternativa para o Poder Executivo combater a fome, ainda temos pouquíssimos investimentos na pasta de Desenvolvimento Social, e em especial, para a aquisição de benefícios eventuais, fazendo com que empresas, entidades do 3º setor, e até pessoas físicas façam doações para suprir esta carência do poder público. Visando assegurar a observância e aplicabilidade do princípio da Administração, dito como princípio da transparência, o presente projeto visa dar conhecimento público a todas as doações de cestas básicas recebidas pelo Poder Executivo e a quantidade de benefícios eventuais disponibilizados à população em forma de cestas básicas. Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

YAN LOPES DE ALMEIDA

Vereador – PSC

